



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04730/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Logradouro
Exercício: 2012
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Maria Eli de Oliveira

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00315/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO*, relativa ao exercício financeiro de 2012, *SRA. MARIA ELI DE OLIVEIRA*, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ***JULGAR REGULARES*** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de junho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do MPE/TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04730/13

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº **04730/13** trata do exame das contas de gestão da ex-Presidente da **Câmara Municipal de Logradouro**, Vereadora **Maria Eli de Oliveira**, relativas ao exercício financeiro de **2012**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal e em conformidade com a Resolução RN TC 03/10;
- b) A Lei Orçamentária Anual de 2012 – LOA, Lei Nº 240, de 09 de dezembro de 2011, estimou as transferências em R\$ 391.700,00 e fixou a despesa em igual valor;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 420.000,00;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 419.058,84;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,31% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 57,24% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu 6,99% da remuneração recebida pelo Deputado Estadual e representou 56,00% da remuneração máxima estabelecida no instrumento normativo que rege a matéria em análise: Lei nº 257/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, no exercício, corresponderam a 2,15% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal foi de 2,87% da RCL, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) os RGF foram enviados a este Tribunal dentro do prazo, foram devidamente publicados e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 407/11 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando ainda, quanto aos demais aspectos examinados, que não foram evidenciadas irregularidades.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a conclusão registrada pelo Órgão Técnico de Instrução de que não foi evidenciada qualquer irregularidade nas contas em apreço, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE REGULARES* as contas da ex-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04730/13

do Poder Legislativo de Logradouro durante o exercício financeiro de 2012, Vereadora Maria Eli de Oliveira.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de junho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 5 de Junho de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL